

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<u>L E I  $n^{\circ}$  4.614/2025</u>

Data: 07 de novembro de 2025

**SÚMULA**: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.468/2024, que regulamenta o serviço de transporte de escolares no município de Bandeirantes.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.468/2024, que regulamenta o serviço de transporte de escolares no Município de Bandeirantes, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12. A vida útil dos veículos de Transporte Escolar é fixada em 20 (vinte) anos considerando-se como base o ano de fabricação (...)"

**Art. 2º.** As empresas prestadoras de serviços de transporte escolar terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da nova disposição do artigo 12 da Lei Municipal n 4.468/2024, de 5 de novembro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal